

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 68

04/06/2014

1) PORTARIA CONJUNTA N. 5, DE 02 DE JUNHO DE 2014 - TRT3/GP/CR - Dispõe sobre a distribuição de feitos nos Foros Trabalhistas do interior do Estado onde foram instaladas Varas novas, criadas pela Lei n. 12.616/2012. Disponibilização: DEJT 03/06/2014; Publicação: 04/06/2014	2) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 648, DE 3 DE JUNHO DE 2014 - Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a Copa do Mundo FIFA 2014. DOU 04/06/2014
---	---



1) PORTARIA CONJUNTA N. 5, DE 02 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/GP/CR

Dispõe sobre a distribuição de feitos nos Foros Trabalhistas do interior do Estado onde foram instaladas Varas novas, criadas pela Lei n. 12.616/2012.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão constitucional do acesso à justiça e o interesse público na manutenção do equilíbrio na movimentação processual das Varas do Trabalho de um mesmo Foro;

CONSIDERANDO a instalação de Varas novas em diversos Foros Trabalhistas do interior do Estado, criadas pela Lei n. 12.616/2012, com o objetivo precípuo de promover a agilização da prestação jurisdicional no âmbito da Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a disparidade de condições no que se refere à existência de processos na fase de conhecimento e execução das Varas então existentes e as que iniciaram as suas atividades, como também a atual dilação dos prazos médios das audiências;

CONSIDERANDO os estudos estatísticos baseados em estimativas das projeções dos quantitativos de processos recebidos e julgados, bem como o número de processos pendentes na fase de conhecimento até 31 de dezembro de 2013, nas mencionadas Varas;

CONSIDERANDO que as Varas inauguradas nos Foros do interior do Estado estão recebendo as iniciais, obedecendo ao sistema adotado pelas Portarias Conjuntas GP/CR n. 1, de 02 de Janeiro de 2014 e n. 2, de 03 de Fevereiro de 2014;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar a partir de 2 de junho de 2014, às Varas mencionadas no inciso I deste artigo, os efeitos das disposições e critérios estabelecidos na Portaria Conjunta n. 2 de 03 de fevereiro de 2014, até que o número de processos recebidos a maior pela nova Vara do Trabalho se iguale à diferença entre o pendente nesta e a média dos pendentes em 31/12/2013, nas Varas antigas da mesma jurisdição;

I - 2ª Vara do Trabalho de Alfenas, 2ª Vara do Trabalho de Araguari, 2ª Vara do Trabalho de Itabira, 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba e 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora-Presidente do TRT 3ª Região
DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora do TRT 3ª Região

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2014, n. 1.486, p. 1

Publicação: 04/06/2014



2) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 648, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A obrigatoriedade de retransmitir diariamente o programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea "e" do *caput* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, poderá ser cumprida entre dezenove e vinte e duas horas, durante a Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014.

Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

.....
§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

.....
§ 3º Em casos excepcionais de interesse público, ato conjunto dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá flexibilizar, por tempo determinado, o horário da retransmissão prevista na alínea "e" do *caput*." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, 3 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Thomas Traumann

DOU 04/06/2014, Seção 1, n. 105, p. 1



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

